ATO CONJUNTO Nº 001/2009

Dispõe sobre a confecção de relatórios das atividades funcionais dos Procuradores e Promotores de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são respectivamente conferidas pelo inciso XIV do art. 10 e *caput* do art. 17 da Lei nº 8.625/93, combinados com o inciso XLIV do art. 15, incisos XI e XXI, do art. 29, e inciso XXI do art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e considerando:

- a Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que determina o envio dos dados relativos ao desempenho funcional e resultados obtidos pelos membros de cada Ministério Público da União e dos Estados;

- o dever funcional dos membros da Instituição em remeter relatório de suas atividades funcionais sempre que solicitados, nos termos do inc. XXI do art. 145 da Lei Complementar nº 11/96;

- a necessidade de sistematizar e uniformizar a confecção dos relatórios dos Procuradores e Promotores de Justiça, objetivando a padronização, celeridade e disponibilidade da informação, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVEM

Art. 1º Os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia deverão enviar os relatórios mensais referentes às suas atividades funcionais por meio do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP, módulo SIMP/RELATÓRIOS, impreterivelmente, de 1º a 20 do mês subsequente ao período de referência.

Art. 2º O módulo SIMP**/**RELATÓRIOS possuirá as seguintes características mínimas:

I. campos para registro de informações estatísticas, de interesse do CNMP;

II. quantitativo extraído da base do SIMP, podendo ser validado durante o período de registro;

III. impossibilidade de envio das informações fora do prazo determinado no art. 1º;

IV. totalização de todas as informações fornecidas.

§ 1º A Promotoria de Justiça que não possuir acesso permanente ao SIMP, comprometendo o cadastramento diário dos dados, deverá preencher o formulário do módulo SIMP**/**RELATÓRIOS pela tabulação manual dos dados, na Promotoria de Justiça Regional de sua vinculação, se instalada no interior do Estado, ou, se instalada na Capital, no respectivo Centro de Apoio Operacional, Núcleo ou Grupo de Atuação Especial.

§ 2º As Promotorias de Justiça Regionais, os Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação Especial adotarão as providências necessárias para viabilizar o lançamento dos dados referentes às Promotorias de Justiça citadas no parágrafo anterior, devendo comunicá-lo à Procuradoria-Geral de Justiça, que informará à Corregedoria-Geral sobre os procedimentos adotados.

§ 3º Os dados constantes dos relatórios de que trata este Ato Conjunto, assim como os registros de controle de remessa das informações, serão armazenados no banco de dados do SIMP.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste Ato Conjunto, os órgãos do Ministério Público deverão cadastrar no SIMP, diariamente, os dados relativos à tramitação de processos judiciais, procedimentos investigatórios e outros documentos ministeriais.

Parágrafo único. Os Procuradores e Promotores de Justiça são responsáveis pela veracidade e consistência das informações lançadas, conforme o disposto neste Ato Conjunto, cabendo-lhes providenciar o correto e tempestivo cadastramento dos dados atinentes à sua atuação, observando, inclusive, seus períodos de férias, licenças, afastamentos e outras ausências.

Art. 4º Cumpridas as disposições deste Ato, os membros do Ministério Público deverão apresentar os relatórios semestrais à Corregedoria-Geral, exceto os referentes ao exercício de 2008, período de vigência do Ato Conjunto nº 01/2008.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá os atos regulamentares necessários ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 19 de março de 2009.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE

Corregedor-Geral